



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PESQUISA DE PREÇO**

**I – Descrição do objeto a ser contratado:** Contratação de empresa especializada no acolhimento de idoso em instituição de Longa Permanência: JOÃO LOPES. CPF: 363.762.050-20.

**II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa:** Luiza Cavalli

**III – Caracterização das fontes consultadas:** proposta da empresa e consulta no LicitaCon e PNCP, conforme documentos em anexo.

**IV – Série de preços coletados:** Em consulta ao site do LicitaCon e do PNCP, o valor da proposta apresentado pela empresa se encontra dentro do valor do mercado para serviços similares, conforme documentos em anexo.

**V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:** Valor indicado na proposta e Termo de Referência.

**VI – Justificativa da escolha do fornecedor:** A escolha do fornecedor foi baseada nos documentos anexados a este expediente, que comprovam que a proposta mais vantajosa foi selecionada garantindo o atendimento às necessidades da demanda.

**Luiza Cavalli**  
Coordenadora do Setor de Licitações

Espumoso/RS, 13/06/2025





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATO N.º 053-2024 - Livro 01 - Folhas n.º 408 a 412**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira conveniente, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF nº 293.168.368-08, nomeada pela Portaria nº 27.170 de 08 de janeiro de 2021, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e o do outro lado, a empresa **VAMBERTO AGOSTINHO MORO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 18.696.791/0001-00, com sede à Rua Pio Correa Pinheiro, n.º 186, Vila Melhado, na cidade de Araraquara/SP, CEP. 14807.031, e-mail: [yamberto75@yahoo.com.br](mailto:yamberto75@yahoo.com.br), telefones (16) 3014-8939, (16) 99748-6492, representada pelo Sr. **VAMBERTO AGOSTINHO MORO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 25.331.006-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 138.631.928-77, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**, oriundo do Processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 031/2024**, **PROCESSO N.º 6372/2024**, ratificado em 20 de maio de 2024, publicado em 21 de maio de 2024, ficando o presente contrato vinculado ao Credenciamento, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.642/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA SRA. **ZENAIDE DOS ANJOS PEREIRA**, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME **GRAU DE DEPENDÊNCIA I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura digital aposta no contrato, prorrogáveis na forma de lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato terá o valor total de **R\$ 33.731,64 (trinta e três mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O custo mensal do acolhimento será de **R\$ 2.810,97 (dois mil e oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos)**, sendo este o valor de responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:

- Na Dotação Orçamentária nº. **550-12.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000**.
- No Empenho nº. **25471/2024**.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será utilizado o IPCA como indexador para estipular o índice de correção monetária do presente contrato, decorrido os 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Providenciar acomodação em quarto coletivo para 03 (três) residentes, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Providenciar alimentação especial, quando houver indicação médica.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ter licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.

**PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Informar a CONTRATANTE o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Não estão incluídos no presente contrato:

- Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE, como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares;
- Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- Fornecimento de produtos de higiene particular e vestuário pessoal.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Garantia de vaga do RESIDENTE no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Vinculando ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024, PROCESSO 6372/2024.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Demais obrigações da Contratante deverão ser observada conforme especificadas na proposta apresentada da CONTRATADA, no Termo de Referência, e na Lei Federal Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências".

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** No caso de descumprimento do contrato administrativo, respeitar as regras do art.155/163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega e recebimento da devida nota fiscal emitida mensalmente. Ressalvadas as hipóteses de serem detectadas incorreções, sendo que nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar os juros moratórios fixados à taxa de 0,2% ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata dia" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Efetuar o pagamento das diárias à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da CONTRATADA deixar de executar total ou parcialmente o serviço determinado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, incorrerá em multa de 10% sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s)/nota(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pela ILPI's, a observância dos critérios e requisitos constantes no Credenciamento e na proposta da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Credenciamento e na proposta da contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA NONA: EXTINÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente CONTRATO será rescindido por motivo de óbito, abandono, desistência do residente, revogação da ordem judicial ou por outro motivo de interesse público, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato vincula-se aos termos do edital de credenciamento N. 001/2024 e processo de INEXIGIBILIDADE N° 031/2024, PROCESSO 6372/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes elegem o FÓRUM DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2001, Decreto nº 13.554/2024 e as demais normas municipais locais que eventualmente rejam contratos administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **28 de novembro de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
CNPJ N.º 45.276.128/0001-10  
**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**

**CONTRATADA:**

**VAMBERTO AGOSTINHO MORO - ME**  
CNPJ N.º 18.696.791/0001-00  
**VAMBERTO AGOSTINHO MORO**

**TESTEMUNHAS:**

1) - **WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR**  
RG: 43.966.696-X  
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) **WINIA MASSONETO PRIARO PARRON**  
RG: 42.089.419-6  
CPF/MF n.º 357.254.638-93

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, VAMBERTO AGOSTINHO MORO e WINIA MASSONETO PRIARO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/DEBF-426C-71A7-A72C> e informe o código DEBF-426C-71A7-A72C





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEBF-426C-71A7-A72C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 28/11/2024 12:13:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 28/11/2024 12:19:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VAMBERTO AGOSTINHO MORO (CNPJ 18.696.791/0001-00) em 28/11/2024 21:17:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 29/11/2024 08:32:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/DEBF-426C-71A7-A72C>





pesquisa  
PNCP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATO N.º 042-2024 - Livro 01 - Folhas n.º 287 a 291**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira conveniente, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG n.º 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 293.168.368-08, nomeada pela Portaria n.º 27.170 de 08 de janeiro de 2021, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e o do outro lado, a empresa **VAMBERTO AGOSTINHO MORO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 18.696.791/0001-00, com sede à Rua Pio Correa Pinheiro, n.º 186, Vila Melhado, na cidade de Araraquara/SP, CEP. 14807.031, e-mail: [vamberto75@yahoo.com.br](mailto:vamberto75@yahoo.com.br), telefones (16) 3014-8939 – (16) 99748-6492, representada pelo Sr. **VAMBERTO AGOSTINHO MORO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 25.331.006-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 138.631.928-77, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**, oriundo do Processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 031/2024**, **PROCESSO N.º 6372/2024**, ratificado em 20 de maio de 2024, publicado em 21 de maio de 2024, ficando o presente contrato vinculado ao Credenciamento, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.642/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO SR. **EDMUNDO RUAS DE ABREU**, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME GRAU DE DEPENDÊNCIA I.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura digital aposta no contrato, prorrogáveis na forma de lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato terá o valor total de **R\$ 45.592,44** (quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O custo mensal do acolhimento será de **R\$ 3.799,37** (três mil e setecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), sendo este o valor de responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:

- Na Dotação Orçamentária n.º. **550-12.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000**.
- No Empenho n.º. **19325/2024**.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será utilizado o IPCA como indexador para estipular o índice de correção monetária do presente contrato, decorrido os 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Providenciar acomodação em quarto coletivo para 03 (três) residentes, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Providenciar alimentação especial, quando houver indicação médica.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ter licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.

**PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Informar a CONTRATANTE o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Não estão incluídos no presente contrato:

- Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE, como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares;
- Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- Fornecimento de produtos de higiene particular e vestuário pessoal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Garantia de vaga do RESIDENTE no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Vinculando ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024, PROCESSO 6372/2024.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Demais obrigações da Contratante deverão ser observada conforme especificadas na proposta apresentada da CONTRATADA, no Termo de Referência, e na Lei Federal Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências".

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** No caso de descumprimento do contrato administrativo, respeitar as regras do art.155/163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega e recebimento da devida nota fiscal emitida mensalmente. Ressalvadas as hipóteses de serem detectadas incorreções, sendo que nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar os juros moratórios fixados à taxa de 0,2% ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata dia" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Efetuar o pagamento das diárias à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da CONTRATADA deixar de executar total ou parcialmente o serviço determinado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, incorrerá em multa de 10% sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s)/nota(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**CLÁUSULA OITVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pela ILPI's, a observância dos critérios e requisitos constantes no Credenciamento e na proposta da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Credenciamento e na proposta da contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA NONA: EXTINÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente CONTRATO será rescindido por motivo de óbito, abandono, desistência do residente, revogação da ordem judicial ou por outro motivo de interesse público, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato vincula-se aos termos do edital de credenciamento N. 001/2024 e processo de INEXIGIBILIDADE N° 031/2024, PROCESSO 6372/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes elegem o FÓRUM DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2001, Decreto nº 13.554/2024 e as demais normas municipais locais que eventualmente rejam contratos administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **02 de setembro de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital apostada.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
CNPJ N.º 45.276.128/0001-10  
JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

VAMBERTO AGOSTINHO MORO ME  
CNPJ N.º 18.696.791/0001-00  
VAMBERTO AGOSTINHO MORO

**TESTEMUNHAS:**

1) - WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR  
RG: 43.966.696-X  
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) WINIA MASSONETO PRIARO PARRON  
RG: 42.089.419-6  
CPF/MF n.º 357.254.638-93







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20C0-0F23-97BB-D3AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 02/09/2024 10:15:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 02/09/2024 11:00:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 02/09/2024 12:30:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VAMBERTO AGOSTINHO MORO (CNPJ 18.696.791/0001-00) em 02/09/2024 14:53:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VAMBERTO AGOSTINHO MORO (CNPJ 18.696.791/0001-00) em 02/09/2024 14:54:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/20C0-0F23-97BB-D3AA>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6302/2024**

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal GUSTAVO ZANATTA aqui denominado CONTRATANTE, e **ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA**, pessoa jurídica, com endereço a Estrada Passinhos S/N, Primeiro Distrito, Triunfo/RS, inscrita no CNPJ n.º 24.325.394/0001-16, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de abrigamento em Instituição de Longa Permanência para Idosos, objeto do Credenciamento conforme Processo Administrativo 345/2024, será remunerado de acordo com os valores constantes na tabela abaixo:

| Lote/Atividade                                                                                                                                | Qtde de vagas contratadas neste contrato | Valor unitário (mensal)R\$ |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------|
| 1) Serviço de abrigamento para idosos, masculino, grau de dependência I (independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda) | 01                                       | R\$ 2.324,67               |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, até o limite de 60 (sessenta) meses.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O serviços contratado será pago mensalmente, inicialmente, no valor vigente estipulado na tabela do item 1.1 do Chamamento Público N° 12/2022, reduzindo-se desse valor o percentual do benefício de cada idoso(a), quando houver.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, cópia das guias de recolhimento FGTS, INSS e declaração GEFIP, atendendo a Lei Municipal nº 6.618/2019.

A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania-SMHAD ou enviada para o e-mail: smhad@montenegro.rs.gov.br, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

Assinado o contrato, o pagamento dar-se-á a partir do início da prestação do serviço ao idoso, ou seja, do ingresso do idoso na instituição. Sendo devido o pagamento apenas se a vaga estiver sendo ocupada por idoso encaminhado pelo Município.

- Dotação para pagamento: 17.02.08.241.0203.2625.3.3.90.39.00.00.00.00 - 1407.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO VALOR

Os valores serão reajustados pelo INPC, ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como base a data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento de preço anual, sendo que o reajustamento dar-se-á mediante requerimento do Contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- I - O instrumento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes;
- III - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da CONTRATADA, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- IV - Responsabiliza-se a CONTRATADA, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do Credenciamento, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma;
- V - Nos casos em que o idoso (a) depender de fraldas geriátricas, deverá a CONTRATADA procurar a Secretaria Municipal de Saúde, com documentação necessária (atestado médico do SUS, Cartão do SUS, CPF, e RG do paciente e responsável, bem como comprovante de residência) para cadastramento no sistema GUD - Gerenciamento de Usuários com Deficiência;
- VI - Nos casos em que o idoso(a) depender de locomoção para exames dentro e fora do Município, a CONTRATADA deverá procurar o Setor de Remoções na Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - A CONTRATADA será responsável pelo usuário enquanto ele estiver na Instituição, devendo procurar por atendimento médico e hospitalar, em conjunto com a família/curador, sempre que necessário;
- VIII - No caso de desligamento de algum idoso (a) ou qualquer alteração relacionada a vaga contratada, a SMHAD deverá ser imediatamente informada;
- IX - Em caso de óbito, a CONTRATADA deverá comunicar a família/curador do idoso (a) acerca do ocorrido e a SMHAD através do envio da Certidão de óbito;
- X - Dentro do processo de humanização da assistência e preservação dos direitos dos internos está proibida a existência de espaços restritivos (celas fortes e/ou fechadas);







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

XI - A CONTRATADA deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias, como: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade, conforto e segurança;

XII - É Vedado:

- a) o trabalho da CONTRATADA nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a existência de servidor público municipal, contratado sob qualquer título, no quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão deste termo;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo;
- d) ao CONTRATADO cobrar do Município o valor do benefício devido pelo idoso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania - SMHAD, que designou a Sra. Jaqueline Porto para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do serviço objeto desse termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste termo se dará nas seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CONTRATADA, justificadamente, mediante protocolo de sua solicitação e respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias, durante o qual a solicitante deverá atender a eventual demanda existente.
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, pelo CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste contrato.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Montenegro para dirimir as lides oriundas deste contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato.

Montenegro, 26 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO ZANATTA,  
Prefeito Municipal.

ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA  
Contratado.

Testemunhas:

-----  
-----







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7816-9F1F-E647-3AC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA (CPF 809.XXX.XXX-00) em 26/02/2024 14:19:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 26/02/2024 15:14:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAQUELINE PORTO (CPF 542.XXX.XXX-87) em 27/02/2024 13:16:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BÁRBARA NUNES (CPF 021.XXX.XXX-03) em 29/02/2024 09:09:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/7816-9F1F-E647-3AC8>